



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCDESP nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 123.477 - RS
(2011/0285913-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NOELI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA DE O. SCHEFER DO NASCIMENTO - DEFENSOR PÚBLICO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

- São intempestivos os embargos de declaração interpostos fora do prazo recursal de cinco dias.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 06 de setembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCDESP nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 123.477 - RS
(2011/0285913-7)**

EMBARGANTE : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO BARBOSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : NOELI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA DE O. SCHEFER DO NASCIMENTO - DEFENSOR
PÚBLICO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconsideração apresentado por HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A em face de decisão unipessoal que não conheceu dos embargos de declaração, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

- São intempestivos os embargos de declaração interpostos fora do prazo recursal de cinco dias.
- Embargos de declaração não conhecidos. (fls. 908)

Alega que os embargos de declaração interpostos eram tempestivos, porquanto o embargante teria interposto o recurso via *fax* em 11.05.2012.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCDESP nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 123.477 - RS
(2011/0285913-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO BARBOSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : NOELI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA DE O. SCHEFER DO NASCIMENTO - DEFENSOR PÚBLICO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Ante a ausência de previsão de pedido de reconsideração no RISTJ e na legislação processual civil, este Tribunal tem recebido essa espécie de requerimento como agravo regimental. Nesse sentido: RCDESP no Ag 951.521/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho DJe de 31.03.2008; RCDESP no AgRg no Ag 1.029.397/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 08.10.2008; RCDESP no Ag 1.124.497/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), DJe de 28.08.2009.

A agravante alega que interpôs o recurso via *fax* em 11.05.2012. No entanto, o comprovante de transmissão de *fax* juntado às fls. 921 contém data de 07.05.2012, de modo que a agravante não comprovou sua alegação.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0285913-7 **RCDESP nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 123.477 / RS

Números Origem: 10502331317 11052331317 4874684420118217000 70032397408 70044405900

EM MESA

JULGADO: 06/09/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : NOELI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA DE O. SCHEFER DO NASCIMENTO - DEFENSOR PÚBLICO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

RECORRENTE : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NOELI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA DE O. SCHEFER DO NASCIMENTO - DEFENSOR PÚBLICO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.